



CONTRATO Nº. 024/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA SUPERMERCADO M. M. LTDA - EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAC.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora Iris Netina Marins, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 34.332.771-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.023.018-84 e, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO M. M. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.259.302/0001-89, com sede na RUA ARI, nº 542, bairro ESTUFA 2, município de UBATUBA/SP, representada por MARINA OLIVEIRA DIAS SANTOS, portador do RG 16.764.126-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 251.657.408-89, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á pela lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do PA 04/2025, Dispensa eletrônica nº 02/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto sendo a aquisição parcelada de cestas básicas para atender os funcionários da FUNDAC prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA de forma parcelada as cestas básicas para atender os funcionários, mediante autorização.

2.2 A autorização será encaminhada a CONTRATADA por qualquer termo hábil, com a comprovação do respectivo recebimento, a qual terá as especificações a serem observados pela Contratada para a entrega e conferência.

2.3 A entrega do objeto será parcelado, compreendendo as necessidades e pedidos que visam atender a entrega das cestas básicas para atender os funcionários da FUNDAC.

2.4 A qualidade do produto deverá estar dentro dos parâmetros e especificações determinadas pela legislação vigente.

2.5 A forma de pagamento se dará de forma única até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC.

2.6 Havendo atraso ou ausência no fornecimento integral dos produtos, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA, e aceito pela FUNDAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O valor global estimado deste contrato para a efetivação do serviço é de **R\$ 18.869,76 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada pela contratada no processo de dispensa de licitação, onde os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, impostos, PIS, Cofins, IR ou de qualquer outra natureza, sendo temporário ou não, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe*



3.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o adimplemento da obrigação da contratada, desde que regular e devidamente atestado pela Fundac.

3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Pessoa Jurídica da contratada.

3.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido neste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

3.6 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto mediante a apresentação EXCLUSIVAMENTE da nota fiscal eletrônica com destaque da retenção IR, conforme instrução normativa RFB nº 2145/2023 e Decreto Municipal nº 8228/2023, emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC no valor correspondente aos produtos fornecidos, em conta bancária informada nesta dispensa de licitação, ocasião em que a mesma deverá estar regular perante o FGTS e INSS.

4.2 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da FUNDAC, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA : DO PRAZO

5.1 O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato de forma parcelada por 12 meses, podendo ser prorrogado desde que apresente proposta vantajosa, e os pagamentos serão após 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, conforme Termo de Referência de cestas básicas para atender os funcionários da FUNDAC.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária : 12-21.01.08.243.0003.2.007.339039.04.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.2 Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.



7.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.5 Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

7.6 Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

7.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.10 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.11 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.12 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, quando for o caso.

7.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

7.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores



providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.24 Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato, quando for o caso.

7.25 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

7.26 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas (ABNT) e legislações pertinentes ao ramo de atividade da prestação de serviço do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

e - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

f - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

g - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

h - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência; e seus anexos;

i - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

j - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

9.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-A, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

9.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

10.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Fundac, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Fundac;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

10.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

10.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundac.

10.7.1 – Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

10.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.



11.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 **Gestor do contrato:** Nos termos da lei número 14133/2021, fica designado (a) o (a) Sr. (a) Tadeu de Paula, Assessor Administrativo, como responsável pela gestão do presente contrato. O gestor do contrato terá a atribuição de acompanhar e coordenar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como manter a comunicação entre as partes.

14.2 **Fiscal do contrato:** Fica designado (a) o (a) sr.(a) Raniere Nogueira dos Santos, Assessora Técnica, como fiscal do contrato, que será responsável por verificar a conformidade da execução contratual, como foco na qualidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos ponto final ou fiscal do contrato atuará na inspeção das atividades reportando a um gestor quaisquer irregularidades além de emitir relatórios de acompanhamento e realizar as medições necessárias para a correta aferição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual,



e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter a execução do contrato, todas as condições de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

17.1 A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os termos da Dispensa eletrônica 02/2025, fica vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrário, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presidente data da rescisão.

18.2 Para toda as questões decorrentes desse contrato será competente ou fórum da comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.3 E por estarem assim as partes justas e contratados instrumento particular em três vias de igual teor viva para o mesmo fim, na presença das testemunhas para que surtam todos os efeitos legais

Ubatuba, 19 de maio de 2025

Iris Netina Marins
Diretora Presidente
da FUNDAC

Marina Oliveira dos Santos
Sócia Administradora
Supermercado M. M. Ltda - EPP

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO: Supermercado M. M. Ltda EPP

CONTRATO Nº: 024/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE UBATUBA
PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 19 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Pela contratada:

Nome : Marina Oliveira Dias Santos

Cargo: Representante da Empresa

CPF: 251.657.408-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Tadeu de Paula

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 261.365.568-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Raniere Nogueira dos Santos

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 070.184.516-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.